COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e organização а procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias setor agropecuário. produtivas do institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao inciso IV do artigo 11 do Projeto de Lei nº 1293, de 2021, e acrescente-se o parágrafo único ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.293, de 2021.

Art.	1	11	١.	٠.	-		٠.		٠.								٠.			٠.							•										٠.	-				٠.						-								٠.	-		٠.	-			
------	---	----	----	----	---	--	----	--	----	--	--	--	--	--	--	--	----	--	--	----	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	---	--	--	--	----	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	----	---	--	----	---	--	--	--

IV - Critérios de fiscalização de acordo com análise de riscos;

Parágrafo único. Os critérios de fiscalização de que trata o inciso IV do caput deverão ser utilizados apenas para fins da fiscalização, de forma sigilosa, e não poderão representar vantagem comercial às empresas que aderirem ao programa, como, por exemplo, a preferência na indicação de plantas industriais para habilitação para exportações ou qualquer outro tipo de diferenciação que interfira no mercado."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, sem que estejam claros os benefícios e as contrapartidas a serem exigidas, pode criar condição que afete o Princípio da Isonomia, a Liberdade Econômica e a Livre Concorrência.





A conformidade de produtos de origem animal está baseada em princípios de qualidade e inocuidade, atendendo à legislação vigente aplicável a cada produto. Os parâmetros de qualidade e inocuidade são definidos por atos normativos específicos, baseados em princípios universais da inspeção, devendo ser cumpridos integralmente pelas empresas produtoras, independentemente do porte da empresa, do nível de tecnologia ou da obtenção de benefícios.

Não cabe ao Poder Público conferir, de forma discricionária, benefícios que possam interferir na competitividade dos agentes econômicos. O sistema autocontrole deve ser utilizado como ferramenta para tornar mais eficiente e inteligente o sistema de fiscalização e certificação da inspeção sanitária, conferindo maior autonomia e também maior responsabilidade aos agentes privados, e não para a concessão de benefícios que possam interferir na competitivdade entre os agentes econômicos regulados e no funcionamento do mercado.

Sala da Comissão, de junho de 2021

Deputado Jerônimo Goergen Progressistas-RS



